



# Aposentadoria Especial de Agentes de Reciclagem de Materiais

## ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITO AO BENEFÍCIO

O cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que atue sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde tem direito à aposentadoria especial. Os agentes de reciclagem de materiais que trabalhem com coleta e industrialização do lixo têm o direito de se aposentar com 60 anos de idade e 25 anos de contribuição.

## COMO SEI QUE MINHA ATIVIDADE DÁ DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?

O cooperado deve exercer suas atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente. Por exemplo, se o cooperado trabalhar no mínimo 25 anos do período contributivo com a coleta e industrialização de lixo.

## O QUE PRECISO PARA COMPROVAR ESSA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS?

A cooperativa deverá fornecer ao cooperado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento que deve ser apresentado ao INSS para requerer a aposentadoria especial. Somente se houver dúvidas ou necessidade de informações adicionais, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) será solicitado. O PPP é um formulário preenchido com base nas informações do LTCAT, para que possa ser comprovada perante o INSS a caracterização do tempo especial.

**Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** - documento elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que contém as informações necessárias para avaliação da exposição a agentes nocivos que possam caracterizar o direito à aposentadoria especial. No caso de cooperativa de produção, deve ser elaborado pela cooperativa. Ou, no caso de cooperativa de trabalho que preste serviço a outra pessoa jurídica, deve ser utilizado o LTCAT do tomador de serviço.

## COMO É FEITA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Quando o cooperado tem direito à aposentadoria especial (concedida com 25 anos de contribuição) a cooperativa de produção à qual o cooperado está filiado deve também fazer uma contribuição adicional de 6% incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado. Para as cooperativas de trabalho, não há contribuição adicional prevista atualmente.

## EXISTE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA OS QUE TRABALHAVAM ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019?

Sim, existe regra de transição para esses segurados. O cooperado que escolher se aposentar pelas regras de transição terá sua aposentadoria calculada com base na soma de idade e tempo de contribuição, e o tempo de efetiva exposição. Assim, o segurado terá que ter 86 pontos (soma da idade e do tempo de contribuição) e 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos. Por exemplo, se o agente de reciclagem de materiais tiver 30 anos de contribuição, mesmo que sejam apenas 25 nessa atividade e o restante em outra área, poderá se aposentar com 56 anos de idade ( $56+30=86$ ).



Aposentadoria Especial de  
Agentes de Reciclagem  
de Materiais

## **ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITO AO BENEFÍCIO**